Id:05D4EE98445090B2

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRAS - PIAUÍ

TERMO DE RATIFICAÇÃO

PROCESSO Nº: 038/2022
DISPENSA Nº: 010/2022

RATIFICO, o processo licitatório nº 038/2022, na modalidade DISPENSA nº 010/2022, que tem como objeto a contratação de empresa para prestação de serviço técnicos profissionais especializados de prestação de contas dos convênios celebrados com o município de Barras – PI, tendo como empresa contratada VERMELHA CONSULTORIA LTDA - EPP, CNPJ: 33.535.050/0001-22, com o valor de R$ 53.808,00 (cinquenta e três mil, oitocentos e oito reais).

Barras – PI, 29 de março de 2022.

Edilson Sérvulo de Sousa
Prefeito Municipal.

Id:01AB1E2F2BB2907C

EXTRATO DE CONTRATO nº023/2022

PROCESSO DE LICITAÇÃO IN Nº 003/2022

Modalidade: Inexigibilidade.

OBJETO: CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS EM CONSULTORIA EM GESTÃO PÚBLICA, COM ATUAÇÃO EXCLUSIVA NA ÁREA DA SAÚDE, POR MEIO DE ACOMPANHAMENTO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, COM O INTUITO DE OBTENÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO E MELHORIA DA QUALIDADE DOS SERVIÇOS.

CONTRATANTE: Secretária Municipal de Saúde de Cocal dos Alves - PI

CONTRATADA: **BRANDÃO & MEDEIROS SOCIEDADES DE ADVOGADOS, CNPJ:44.889.206/0001-90.**

ENDEREÇO: RUA SENADOR CANDIDO FERRAZ – Teresina - PI

VALOR TOTAL: R$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais), a serem pagos em parcelas mensais de R$ 15.000,00 (quinze mil reais).

FONTE DE RECURSOS: Orçamento Geral do Município/FUS/Outros da secretaria de Saúde.

DATA DA ASSINATURA DO CONTRATO: 29 de março de 2022.

PRAZO DE VIGÊNCIA: 10 (dez) meses, contados a partir da assinatura do contrato.

Osmar de Sousa Vieira
Prefeito Municipal

Id:05D4EE9844508ED4

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BRANCA
CNPJ: 06.554.760/0001-27

CONTRATO Nº 01.2903/2022

CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE LIVROS DIDÁTICOS DA EDUCAÇÃO INFANTIL CRECHE – 2 E 3 ANOS, QUE ENTRE SI FIRMAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BRANCA E M. F. DISTRIBUIDORA E LIVRARIA LTDA, NA FORMA ABAIXO.

CONTRATANTE: A PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BRANCA-PI, situada na Av. João Ferreira, nº 555, Bairro Centro, Fone/Fax: (0xx86) 3282-1141, CEP: 64.460-000, Água Branca – Piaui, representada pelo Prefeito Municipal, o Sr. José da Cruz Ribeiro Júnior , RG: 328.542 SSP PI, CPF: 160.744.403-87.

CONTRATADA: M. F. DISTRIBUIDORA E LIVRARIA LTDA, sociedade empresária inscrita no CNPJ sob o nº 05.195.368/0001-76, com endereço sito na AV Pedro Freitas, nº 1353, Representada por seu representante legal Francisco Italo Cardoso Soares, RG nº1973622 SSP-PI, CPF nº876.372.863-04, residente e domiciliado à Rodovia BR 343,9000, Rua 10, Lote AA07, nº2579, Bairro Gurupi, cep:64091-210 Teresina-PI. Fone: (86) 3223-7994.

O CONTRATANTE e O CONTRATADO, acima especificados, têm entre si ajustados o presente **CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE LIVROS DIDÁTICOS DA EDUCAÇÃO INFANTIL CRECHE – 2 E 3 ANOS,** regulado pelos preceitos de direito público, especialmente pela Lei n.º 8.666/93 e alterações posteriores, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e disposições de direito privado, bem como mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a **AQUISIÇÃO DE LIVROS DIDÁTICOS DA EDUCAÇÃO INFANTIL CRECHE – 2 E 3 ANOS.**

CLÁUSULA SEGUNDA - DA LICITAÇÃO

Os serviços, ora contratados, foi objeto de inexigibilidade de licitação, de acordo com o disposto no Capítulo II da Lei n.º 8.666/93, art. 25, *caput*, vinculada ao processo licitatório sob a modalidade Inexigibilidade nº 018/2022.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VINCULAÇÃO

O CONTRATANTE e O CONTRATADO vinculam-se plenamente ao presente contrato, bem como à proposta firmada pelo CONTRATADO.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

O CONTRATANTE obriga-se a:

I – emitir a ordem de serviço dos itens objeto de contrato, assinada pela autoridade competente (diretor(a) do Setor Financeiro);

II – efetuar pagamento à CONTRATADA de acordo com o estabelecido neste Contrato;

III – fiscalizar o fiel cumprimento deste contrato através do Setor Administrativo Financeiro, integrado à Prefeitura Municipal.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

O CONTRATADO obriga-se a:

I – executar o presente contrato em estrita consonância com os seus dispositivos, com o Instrumento Convocatório e com a sua proposta;

II – entregar, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, ou outro a ser estabelecido pela CONTRATANTE, os serviços objeto do contrato, de acordo com a ordem de serviços, na sede da Prefeitura Municipal, no horário de 8:00hs às 12:00hs, e das 14:00hs às 18:00hs, ou conforme a conveniência do Contratante;

III – prestar os serviços objeto do contrato em estrita concordância com as especificações constantes do projeto;

IV – substituir, às suas expensas e no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, os materiais/serviços em que se verificarem vícios destoantes do padrão normal;

V – responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE**;**

VI – assumir, por sua conta exclusiva, todos os encargos resultantes da execução do contrato, inclusive impostos, taxas, emolumentos e suas majorações incidentes ou que vierem a incidir sobre o referido objeto, bem como encargos técnicos e trabalhistas, previdenciários e securitários do seu pessoal;

VII – utilizar na execução do presente contrato somente pessoal em situação trabalhista e securitária regulares;

VIII – manter durante a execução do contrato e em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

IX – fornecer ao CONTRATANTE todas as informações solicitadas acerca do objeto deste contrato;

CLÁUSULA SEXTA - DO RECEBIMENTO

No ato do recebimento, será emitido recibo dos serviços efetivamente prestados.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA

O contrato firmado em decorrência deste instrumento vigorará, a partir de sua assinatura, até 90 (NOVENTA) DIAS, ou ao término do fornecimento, prevalecendo o que ocorrer primeiro, podendo ainda ser prorrogado ou aditivado nos termos da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas com a execução do presente Contrato correrão à conta do FPM/Receitas Próprias/FUNDEB, no Elemento de Despesa:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

PROJETO/ATIVIDADE: 12.365.0017.2024.0000

FONTE DE RECURSOS: 500.

ELEMENTO DE DESPESA: 33.90.30

(Continua na próxima página)